

Projeto de Lei No 52/61

**CÓPIA**

LEI Nº 1.278, DE 1 DE JUNHO DE 1.962

(Que dispõe sobre calçamento de vias públicas, somente quando as mesmas já existam - serviços de rede de água, esgoto e galerias - ou bocas de lobo para águas pluviais)

RODOLPHO JUNGERS, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os serviços de pavimentação das vias públicas da cidade somente poderão ser executados quando nessas vias já existam serviços de rede de água, esgoto e galerias ou bocas de lobo para águas pluviais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Révoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 1 de junho de 1.962, 401ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RODOLPHO JUNGERS,  
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 1 de junho de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

Argem BATALHA,  
Diretor Administrativo.